

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

a) \_\_\_\_\_ na qualidade de Representante Legal/Pessoa Individual, com poderes para o ato, abaixo-assinado, residente em \_\_\_\_\_ declara, para os devidos efeitos, em nome da firma/pessoa individual \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ NIPC/NIF nº \_\_\_\_\_ que, tendo conhecimento das normas que regulam a emissão de Livretes ATA, designadamente o Artigo 6º., nº1 da Convenção ATA, abaixo transcrito, e ao abrigo do mesmo, se compromete para Companhia de Seguros NAMES, ao pagamento integral do montante dos direitos de importação e/ou outras importâncias exigíveis no caso de não observação das condições fixadas para admissão temporária ou transito de mercadorias que tenha solicitado no âmbito da mencionada Convenção ATA.

Mais informo que tomei conhecimento que as mercadorias descritas na lista que consta do livrete nº \_\_\_\_\_ b) têm que regressar ao país dentro do prazo de validade do Livrete ATA, e que o mesmo tem que ser apresentado às Alfandegas na origem e no destino, quer nas saídas e entradas.

Declaro ainda que tomei conhecimento que o Livrete ATA solicitado não pode ser utilizado para:

- Venda ou aluguer de mercadorias com fins comerciais;
- Bens perecíveis ou consumíveis;
- Equipamentos que serão alvo de reparação;
- Produtos que no âmbito da Política Agrícola Comum serão alvo de subsídio;
- Mercadorias utilizadas como meio de transporte;
- Mercadorias que não sejam acompanhadas pelo representante ou enviadas pelo correio;
- Mercadorias que tenham entrado temporariamente na União Europeia ao abrigo de uma licença de exportação;
- Equipamento utilizado para a construção, reparação ou manutenção de edifícios (construção civil, obras publicas, etc...)
- Mercadorias com importação temporária que se destinem a ser utilizadas para fins como sejam a produção ou a execução de trabalhos podem estar sujeitas a isenção parcial dos direitos e encargos de importação (Anexo E da Convenção)

Artigo 6º. Nº1 da Convenção ATA

“ – Cada Associação responsável garante às autoridades aduaneiras do país no qual tem a sua sede o pagamento do montante dos direitos de importação e outras somas exigíveis em caso de não observação das condições fixadas para a admissão temporária ou o trânsito de mercadorias introduzidas nesse país ao abrigo de Livrete ATA entregues pela correspondente Associação emissora.

Em conjunto com a Associação garante respondem solidariamente as pessoas devedoras das importâncias acima mencionadas, pelo respetivo pagamento”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo)

- a) Nome do representante legal da firma/Pessoa individual, requisitante e titular do Livrete ATA
- b) Número do Carnet ATA